

ANEXO VI

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA
RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO
OPERACIONAL DO MATADOURO MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**

Poder Executivo

CONTRATO Nº: 039/2015

Dispensa : 005/2015

Protocolo nº 9822/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SÍ FIRMAM DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ E ENVEX
ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S LTDA -
EPP, CONFORME AS CLÁUSULAS
ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no C.NPJ/MF 76.170.240/0001-04, com sede à Praça Doutor Horácio Klabin 37, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, cidadão, **LUIZ CARLOS GIBSON**, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro de Identidade Civil n.º 1.726.979- SSP-PR e do CPF/MF n.º 252.665.519-68 residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná doravante denominado **CONTRATANTE** e **ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 08.418.789/0001-07, com sede à Rua Doutor Jorge Meyer Filho, 93 Jardim Botânico, Curitiba/Pr, Cep: 80.210-190, neste ato representado por seu sócio administrador, **ANDRÉ LUCIANO MALHEIROS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do Registro de Identidade Civil n.º 6.489.814-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 004.810.979-70, doravante identificada como **CONTRATADA** acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos do art. 25, caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente instrumento refere-se à contratação de empresa para elaboração de Projetos para renovação do Licenciamento Operacional do Matadouro Municipal junto ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos serviços

- 1- Atendimento ao Matadouro Municipal visa (2) projetos distintos para complementação dos documentos necessários, para requerer a renovação da Licença de Operação, como segue abaixo:
- 2- Declaração de Carga Poluidora para os efluentes líquidos, devendo atender as diretrizes específicas de acordo com anexo 11 da Resolução CEMA 070/2009 ;
- 3- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de acordo com o estabelecido na Lei estadual nº 12.493/99 e no decreto estadual nº 6674/02, elaborado por técnico habilitado e sua respectiva ART, e apresentado de acordo com as diretrizes específicas no anexo 5 da Resolução CEMA 070/2009;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

- 4- Na Declaração de Carga Poluidora as análises deverão contemplar os efluentes das três lagoas, os parâmetros a serem analisados: Ph, Temperatura, Materiais Sedimentáveis, óleos e graxas, Sólidos Totais, DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio), DQO (Demanda Química de Oxigênio), Cobre, Zinco e Nitrogênio Amoniacal Total.
- 5- Durante a prestação de serviço, a equipe técnica deverá fazer o uso correto dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) em bom estado de conservação com CA (Certificado Aprovação) dentro da validade;
- 6- Após a emissão da ordem de serviço, a contratada deverá iniciar a prestação do serviço em até 02 (dois) dias úteis;
- 7- A conclusão das atividades deverá acontecer em no máximo 30 dias, sendo este o prazo para a entrega do relatório final;
- 8- O relatório deverá ser entregue em meio digital e impresso (duas vias), assinadas pelo representante legal da empresa, como também a assinatura, o nome e número de registro no CREA do técnico responsável;
- 9- O serviço deverá ser entregue na Divisão de Meio Ambiente deste Município, para dar continuidade a Renovação da Licença de Operação;
- 10- A contratada realizará as coletas e os relatórios seguindo a metodologia recomendada pelo CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente, SEMA - Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Paraná, CEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente, IAP - Instituto Ambiental do Paraná, EPA - Environmental Protection Agency e ABNT/NBR- Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 11- Os serviços serão executados sob a supervisão do Fiscal determinado pela contratante;
- 12- A prestação do serviço deverá ocorrer em horário determinado pelo Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Prazos

O prazo de execução será de 45(quarenta e cinco) dias a contar da data da emissão da ordem de serviços e a vigência será de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – Do valor

O valor estimado a ser pago pelos serviços realizados, será de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária:

Para cobrir as despesas, será a seguinte dotação orçamentária:
14.003.15.121.1501.02158.3390.3900.

CLÁUSULA SEXTA – Da forma de pagamento



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal .

CLÁUSULA SÉTIMA – Sanções Administrativas - Inadimplemento Contratual - Multas

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa será correspondente a 5% sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Do Gerente e fiscal do Contrato

A execução do presente contrato será gerenciado pela servidora Isabelle Adamoviski e fiscalizado pela servidora Lorena Taborda Bonfim.

CLÁUSULA NONA – Dos encargos

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e tributária incidente em face da presente contratação, que deverá ser comprovada ao CONTRATANTE, isentando o CONTRATANTE de tais ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das obrigações

DA CONTRATADA

- 1- Obedecer às especificações do serviço, observando a qualidade e prazos exigidos neste termo de referência;
- 2- A participação das empresas no certame é condicional, mediante a disponibilização de estrutura compatível para a execução do serviço, equipamentos que atendam aos padrões solicitados, a fim de que garantam o atendimento ao serviço do contrato, em conformidade com o disposto no edital;
- 3- A contratada deverá apresentar 02 (dois) atestado de capacidade técnica emitida por empresas de direito privado ou público;
- 4- Responsabilizarem-se pelos custos logísticos tais como: transporte ao local (serviço) de observação, deslocamento de equipamentos necessários para a execução do serviço;
- 5- Entregar o serviço no prazo estabelecido no termo de referência;
- 6- Responsabilizar-se pela veracidade dos fatos apresentados, assim como corrigir eventuais inconformidades , efetuando a correção e a entrega de novo relatório no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a partir do conhecimento da irregularidade;
- 7- A contratada deverá enviar seus funcionários devidamente identificados, com crachá ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- 8- É vedada a SUBCONTRATAÇÃO parcial ou total dos serviços;



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**

Poder Executivo

9- Correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviço.

DA CONTRATANTE

- 1- Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;
- 2- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- 3- Recusar os serviços na hipótese de desconformidade com as especificações solicitadas;
- 4- Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas nos serviços fornecidos;
- 5- Comunicar, por escrito, à contratada a recusa dos serviços, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência ou na proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por mutuo acordo entre as partes, por estrita conveniência do CONTRATANTE ou ainda no caso de interesse público devidamente justificado, mediante comunicação por escrito, com antecedência no prazo de 30 dias, cabendo em qualquer hipótese, o pagamento ao CONTRATADO dos valores dos serviços já executados e ainda não faturados.

Parágrafo Único – Caberá igualmente a rescisão o presente contrato e em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

I – Ceder ou transferir no todo ou em parte ou até mesmo subcontratar os serviços objeto deste instrumento, sem previa autorização do CONTRATANTE por escrito;

II – quando houver inexecução total ou parcial do Contrato ou descumprimento de obrigações legais oriundas da execução do mesmo por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – da subcontratação

A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física, sem autorização prévia por escrito, por parte da fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da publicação



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**

Poder Executivo

O presente instrumento de Contrato será publicado na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Telêmaco Borba, com renúncia de qualquer outro, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda do presente.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, em (2) duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Telêmaco Borba, 02 de abril de 2015.

MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA
ESTADO DO PARANA
CNPJ/MF 76.170.240/0001-04
Luiz Carlos Gibson
Prefeito

ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 08.418.789/0001-07
ANDRÉ LUCIANO MALHEIROS
CPF/MF n.º 004.810.979-70

André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município

Testemunhas:

SANDRO ROBERTO PARISE

POLLYANA KOROVISKI